



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº T2-OCI-2010/00152

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

Senhor(a) Juiz(a),

Informo a V.Exª que a Resolução nº 117, de 03/08/2010, do E. Conselho Nacional de Justiça (CNJ), suspendeu a vigência do art. 2º-A da Resolução nº 66, de 27/01/2009, até a implantação do processo judicial eletrônico (PJ-e); sendo certo que, a teor do referido dispositivo, as Varas com competência criminal passariam a efetuar o cadastramento das prisões cautelares e internações provisórias diretamente no Sistema do "Cadastro Nacional de Prisões Cautelares e Internações Provisórias", instituído no sítio eletrônico daquele Conselho.

Verifica-se, todavia, que permanece em vigor o art. 2º da mesma Resolução nº 66/2009, segundo o qual as Varas com competência criminal encaminharão à Corregedoria Regional o relatório estatístico dos procedimentos relacionados à decretação e ao controle dos casos de prisão provisória, com periodicidade mínima trimestral.

Destarte, importa esclarecer que, enquanto não implantado o Cadastro em comento no *site* do CNJ, as Varas com competência criminal da Justiça Federal da 2ª Região deverão prosseguir enviando a esta Corregedoria Regional o "*RELATÓRIO DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À DECRETAÇÃO E AO CONTROLE DOS CASOS DE PRISÃO PROVISÓRIA*", trimestralmente e até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trimestre de referência; tudo nos termos dos Ofícios Circulares nº T2-OCI-2009/00164, T2-OCI-2009/00265 e T2-OCI-2009/00272.

Ressalte-se que o encaminhamento de dados se fará unicamente através do formulário eletrônico modelo em *Excel* e consoante o manual de "Instruções sobre Controle de Prisão Provisória" - como veiculado por *e-mail* dirigido às Varas em 24/11/09 -, através da conta *corregedoria@trf2.gov.br*, para se tornar possível a elaboração do relatório consolidado das Varas com competência criminal da Justiça Federal da 2ª Região; vedada, portanto, a remessa em outro modelo e dispensada a sua remessa pelo SIGA.

Exmº(a) Sr.(a)  
MM.(a) Juiz(a) Federal



Assinado digitalmente por SERGIO SCHWAITZER.  
Documento Nº: 403166-1490 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	01.000.04
---------------------	-----------



T2OCI201000152A

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Relembro, por oportuno, que o multicitado relatório há que, em primeiro, servir para controle de informações e meio de consulta da respectiva Vara, donde sua elaboração tem por base o relatório do trimestre anterior e seu início coincide com o início do trimestre de referência, de forma a que o funcionário responsável pelo seu preenchimento vá lançando as alterações do movimento processual que forem sucedendo no decorrer desse trimestre de referência, bem como acrescentando os novos casos de prisão provisória decretados no período, permitindo-se que, no final do mesmo trimestre de referência, a Vara já tenha concluído o respectivo Relatório e o tenha pronto para a remessa à Corregedoria.

Aproveito o ensejo, para renovar protestos de consideração e apreço.

**SERGIO SCHWAITZER**  
**Corregedor-Regional**  
**Justiça Federal da 2ª Região**

